



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO	
PROTOCOLO Nº	099
DATA	13/10/2022
HORÁRIO	14:30
SINATURA	<i>C. Blunck</i>
FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FEIRA DA MULHER DO CAMPO NO MUNICÍPIO DE REDUTO/MG”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Feira da Mulher do Campo no Município de REDUTO/MG com objetivo de promover a inclusão e a valorização da mulher rural, através da comercialização e divulgação dos produtos oriundos da agricultura familiar de suas comunidades, como forma de fomentar e valorizar as mulheres rurais.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda, através da exposição e comercialização de seus produtos;
- II - Contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade;
- III - Garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- IV - Capacitar as beneficiárias em técnicas de manipulação de alimentos, processamento, embalagem e noções de mercado.

Art. 3º Os produtos a serem comercializados na feira deverão ser produzidos dentro dos limites do município de REDUTO/MG, onde será implantada por mulheres pré-cadastradas e que sejam caracterizadas como participantes da agricultura familiar.

Parágrafo único. Comercializar-se-ão na feira produtos da agricultura familiar e agricultura orgânica, artesanato, variedades de comidas e bebidas típicas da região, de plantas e flores naturais.

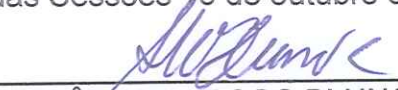
Art. 4º Fica expressamente proibido o trabalho, de qualquer forma, de menores de idade ou a permanência destes nas barracas sem o acompanhamento dos pais ou responsável.

Art. 5º É vedada a revenda de produtos adquiridos ou comprados de produtores de outros municípios ou de atacadistas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 18 de outubro de 2022.

  
ANTÔNIO MARCOS BLUNCK  
VEREADOR PDT  
FUNCIONÁRIO DO POVO